



LEI Nº 1.145, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 307, DE 29 DE ABRIL DE 2002, QUE INSTITUI A ENTIDADE EXECUTIVA DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA, ESTABELECE NORMAS DE PROCEDIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVANDRO SCAINI, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 307, de 29 de abril de 2002, que institui a entidade executiva de trânsito no Município de Balneário Arroio do Silva, estabelece normas de procedimentos e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º Fica criada no Município de Balneário Arroio do Silva/SC, uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra penalidades impostas pelo Departamento de Trânsito do Município de Balneário Arroio do Silva/SC, na esfera de sua competência.

§ 1º A JARI de Balneário Arroio do Silva/SC será regida por Regimento Interno, onde serão estabelecidas as regras de seu funcionamento, competências, composição e atribuições, obedecidas as disposições da Lei nº 9.503/1997 e das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito.

§ 2º A JARI de Balneário Arroio do Silva/SC deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito a sua composição, e encaminhar o seu Regimento Interno, observada a Resolução CONTRAN nº 357/2010, que estabelece diretrizes para elaboração do Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações, ou a que vier a substituí-la.

Art. 5º A JARI de Balneário Arroio do Silva/SC será composta por 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 01 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II - 01 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III - 01 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§ 1º Presidirá a JARI de Balneário Arroio do Silva/SC aquele escolhido entre os membros titulares para representá-la, em juízo ou fora dele.

§ 2º Os membros da JARI de Balneário Arroio do Silva/SC serão todos cidadãos brasileiros de ilibada reputação e dotados de conhecimentos sobre assuntos ligados aos diversos ramos de trânsito.

§ 3º É vedado ao integrante da JARI de Balneário Arroio do Silva/SC compor o Conselho Estadual de Trânsito.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

§ 4º Cada instituição integrante da JARI de Balneário Arroio do Silva/SC indicará seus representantes por escrito, para mandato de 02 (dois) anos, os quais poderão ser reconduzidos uma única vez, por igual período.

§ 5º A nomeação dos integrantes da JARI de Balneário Arroio do Silva/SC será feita pelo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

§ 6º Não poderão integrar a JARI de Balneário Arroio do Silva/SC pessoas que estejam sendo processadas, administrativa, civil ou criminalmente, e os condenados por sentença transitada em julgado.

§ 7º A Administração Municipal prestará apoio administrativo à JARI de Balneário Arroio do Silva/SC.

§ 8º A JARI de Balneário Arroio do Silva/SC deverá credenciar-se junto ao Conselho Estadual de Trânsito, segundo disposição estabelecida por tal Conselho.

§ 9º Os membros julgadores e de apoio da JARI de Balneário Arroio do Silva/SC farão jus ao recebimento de jeton no valor de 660,00 (seiscentos e sessenta reais), por sessão a que comparecerem, perante a avaliação e o julgamento de recursos de multas que lhe forem interpostos, de no mínimo 15 (quinze) processos, com os devidos registros em ata, especificamente para este fim.

§ 10. O jeton pago aos membros da JARI de Balneário Arroio do Silva/SC tem natureza indenizatória, transitória e circunstancial, não possuindo caráter salarial e não gerando direito à percepção em proventos de aposentadoria.

§ 11. O jeton pago aos membros da JARI de Balneário Arroio do Silva/SC será reajustado anualmente, no mês de janeiro, pelo Índice Geral de Preços-Mercado – IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 12. O jeton será pago aos membros suplentes apenas quando da substituição dos membros titulares.

§ 13. As despesas decorrentes do pagamento de jeton correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

.....” (NR)

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições estabelecidas pela citada legislação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.079, de 04 de novembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, em 22 de dezembro de 2023.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

Registrada e publicada a presente Lei na Secretaria de Administração e Finanças, em 22 de dezembro de 2023.

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças